



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1814/2020

Estabelece o reajuste anual dos servidores efetivos do Município de Pirapetinga, na forma da Lei Complementar Municipal nº 41/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a revisão anual salarial aos servidores públicos efetivos da administração pública municipal, consoante o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 41/2015, conforme IPCA do exercício de 2019, no percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à cota das dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 06 de março de 2020.

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

06 / 03 / 2020

Punt